

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , de 2018
(Da Senhora Deputada LAURA CARNEIRO)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.657, de 2018, em anexo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, acompanhada dos elementos utilizados para apuração e da respectiva memória de cálculo, em decorrência da aprovação de Projeto de Lei de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo o Projeto de Lei nº 9.657/2018, de minha autoria, que tenciona garantir aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS e de operadoras de planos e seguros de saúde o direito à realização de cirurgia plástica reparadora, com ou sem uso de dispositivos médicos implantáveis, não só ao paciente submetido a procedimento terapêutico que tenha provocado mutilação ou deformação de membro, segmento ou órgão — concomitante ou imediatamente após tal procedimento — como também a qualquer paciente que possua condição física que enseje incapacidade funcional ou alterações psicopatológicas.

A iniciativa, se aprovada, acarretará aumento de despesa da União e, como tal, a tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto

orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos competentes da administração federal.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018

Deputada Federal LAURA CARNEIRO